



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Protocolo nº 13.953.923-0

Excelentíssimos presidente e conselheiros,

Trata-se de procedimento de consulta encaminhado pela presidência da CEPRO em que questiona a interpretação a ser dada aos artigos 13, 25, 16, §3º, 19, §2º da Deliberação 26/2014 bem como, sobre a forma de distribuição das relatorias para os Servidores do Quadro de Pessoal que ingressarem após o sorteio realizado em 29/01/2016.

Sendo que foram realizados quatro questionamentos:

1. Como será a distribuição dos nomes dos servidores que entraram e entrarão em exercício após a distribuição realizada em 29/01/2016?
2. O art. 13, da Del CSDP nº 26/14, cita que a avaliação do CEPRO e da corregedoria são autônomas e paralelas e no art. 25 dispõe que “recebidos os relatórios da CEPRO, bem como as avaliações encaminhadas pela Corregedoria Geral, o processo de cada Defensor Público ou servidor do Quadro de Pessoal em estágio probatório será distribuído para relatoria dentre os membros do Conselho Superior, na forma que indicar o regimento interno”. Pode-se entender que os relatórios serão entregues somente no final das cinco avaliações e diretamente à Secretaria do Conselho?
3. O art. 16, §3º, da Del CSDP nº 26/14, determina que após o sorteio, serão entregues a cada relator as respectivas pastas dos servidores sob avaliação. Por quem será disponibilizado estas pastas?
4. O art. 19, §2º, da Del CSDP nº 26/14, determina que caberá ao relator se dirigir ao local em que o servidor em estágio probatório exerce suas funções. É possível a alteração da deliberação ou autorização pelo Conselho para que seja possibilitado a entrevista por telefone?

É o relatório.
Passo ao voto.

Preliminarmente, destaca-se o requerimento realizado encontra respaldo no Regimento Interno da Defensoria Pública do Paraná no artigo 18 e seguintes, estando formalmente em ordem.

O Conselho Superior, por se tratar órgão colegiado **consultivo**, deliberativo e decisório (art. 22 da Lei Complementar 136/2011) e sendo a matéria tratada na Consulta de competência do Conselho Superior (até porque oriunda de uma deliberação desse órgão), é o órgão competente para tratar do referido tema.

Passados tais apontamentos, passa-se à análise dos questionamentos da consulta.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Item 1

Como será a distribuição dos nomes dos servidores que entraram e entrarão em exercício após a distribuição realizada em 29/01/2016?

A Deliberação 26/2014, em seu artigo 14 estabelece que “Tratando-se de avaliação da atuação funcional de servidor do Quadro de Pessoal, a CEPRO será constituída por Defensores Públicos, estáveis ou não, indicados pelo Conselho Superior, funcionando estes como relatores das avaliações individuais, observando-se o limite máximo de 20 (vinte) servidores do Quadro de Pessoal por relatoria.”

Portanto, considerando que nenhuma das atuais relatorias possui número superior ao limite máximo de 20 (vinte) servidores do Quadro de Pessoal a entrada de novos servidores após a distribuição gerará nova distribuição por meio de sorteio para as relatorias já existentes. Tal sorteio se dará nas reuniões do Conselho Superior subsequentes à entrada dos servidores, tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Deliberação 26/2014 (“O estágio probatório terá início, automaticamente, no dia em que o membro ou servidor do Quadro de Pessoal entrar no exercício de suas funções”). Após todas as relatorias atingirem o limite máximo será publicado novo edital convocando os membros interessados a compor a CEPRO (art. 14, §1º da Deliberação 26/2014).

E, por fim, caso não haja número suficiente de membros para compor as relatorias da CEPRO respeitando-se o número máximo de 20 servidores por relatoria, aplica-se o art. 31. Da Deliberação 26/2014 “no caso dos artigos 5º e 14º desta deliberação, não havendo número suficiente de membros para relatoria, o limite máximo de avaliados por relator poderá ser excedido e distribuído proporcionalmente entre os relatores”.

Item 2

O art. 13, da Del CSDP nº 26/14, cita que a avaliação do CEPRO e da corregedoria são autônomas e paralelas e no art. 25 dispõe que “recebidos os relatórios da CEPRO, bem como as avaliações encaminhadas pela Corregedoria Geral, o processo de cada Defensor Público ou servidor do Quadro de Pessoal em estágio probatório será distribuído para relatoria dentre os membros do Conselho Superior, na forma que indicar o regimento interno”. Pode-se entender que os relatórios serão entregues somente no final das cinco avaliações e diretamente à Secretaria do Conselho?

Considerando o contido no artigo 13 da Deliberação CSDP nº 26/14 as duas avaliações são autônomas, o que significa que a CEPRO é responsável por uma avaliação e a corregedoria por outra e tais documentos devem ser encaminhados após a finalização dos trabalhos diretamente à Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública, sem qualquer comunicação entre elas.

Item 3

O art. 16, §3º, da Del CSDP nº 26/14, determina que após o sorteio, serão entregues a cada relator as respectivas pastas dos servidores sob avaliação. Por quem será disponibilizado estas pastas?



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

As pastas com os dados qualificativos básicos de cada servidor serão disponibilizadas pela Secretaria do Conselho Superior a cada relator, local onde serão arquivados os documentos da avaliação realizada pela CEPRO.

Item 4

O art. 19, §2º, da Del CSDP nº 26/14, determina que caberá ao relator se dirigir ao local em que o servidor em estágio probatório exerce suas funções. É possível a alteração da deliberação ou autorização pelo Conselho para que seja possibilitado a entrevista por telefone? Com relação à realização de entrevista através de telefone, esta Conselheira propõe a inclusão de dois parágrafos no Art. 19 da Deliberação CSDP nº 26/14, nos seguintes termos.

Art. 19. Os servidores em estágio probatório serão entrevistados a cada 06 (seis) meses, obrigatoriamente, pelos seus respectivos relatores.

§1º- Caberá ao relator indicar o dia e horário da entrevista com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§2º- Caberá ao relator se dirigir ao local em que o servidor em estágio probatório exerce suas funções.

§3º- Caso haja algum empecilho para este deslocamento, o relator interessado, de forma fundamentada, pode realizar requerimento para a Presidência da CEPRO com os motivos pelos quais tal diligência não poderá ser realizada nos termos do §2º deste artigo requisitando que a entrevista seja feita por meios audiovisuais ou por telefone.

§4º- A presidência da CEPRO deverá analisar o requerimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o requerimento com a autorização deve constar dos relatórios da CEPRO.

Tal inclusão se faz pertinente tendo em vista questões orçamentárias, bem como o déficit de membros, tendo em vista que as relatorias foram sorteadas e um mesmo membro pode ser responsável pela análise de servidores de diversas localidades, sendo razoável que seja possibilitado, em casos justificados, a entrevista através de meios eletrônicos ou mesmo por telefone, pois do contrário o membro teria que deixar suas funções rotineiras por diversos dias sem qualquer substituição, o que não é plausível considerando os prejuízos à população.

Assim, voto para que se responda a consulta nesses termos, publicando-se para conhecimento de todos e remetendo cópia diretamente ao Presidente da CEPRO, bem como aos demais relatores da CEPRO, para ciência.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2016.

MONIA REGINA DAMIÃO SERAFIM
Defensora Pública- Conselheira